



PEDIDO DE COMPRA: 000006 / 2024

EMISSÃO: 12/08/2024

SECRETARIA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo: Prestação de Serviço para a ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Justificativa: A CONTRATAÇÃO DESSE SERVIÇO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE O ATUAL PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ENCONTRA-SE DESATUALIZADO E NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A REALIDADE MUNICIPAL.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são de 01 unidade.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, N° 829, de 27 de março de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço para a Elaboração, atualização e/ou revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. A prestação de serviço será adquirida através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Tucunduva - RS, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição do item	Qtde	Unid
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	01	Un

A entrega dos bens de serviço ocorrerá de acordo com o disposto no artigo 95; inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.